

# Uma experiência de mediação judicial no Brasil

Avance de investigación en curso

João Delfim de Aguiar Nadaes

## Resumo

Pretendemos neste estudo mostrar os resultados do trabalho de Mediação realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum de Jacarepaguá na Cidade do Rio de Janeiro no Brasil desde o ano de 2009. O Poder Judiciário vem buscando meios de solucionar litígios através de métodos não adversariais, objetivando a pacificação social, que substancialmente implica em intervir nos conflitos de forma a contextualizá-los em seus diferentes aspectos, uma vez que se observa a persistência da lide sociológica para além da lide processual. A mediação, como método de resolução pacífica de disputas, surge como forma de abordagem, buscando-se a restauração da relação social, possibilitando o exercício da cidadania às pessoas envolvidas, na medida em que as fortalece para que desenvolvam suas próprias soluções para as situações conflituosas que atravessam. Este método pressupõe um procedimento sigiloso, voluntário, informal porém regrado, no qual os mediadores são facilitadores da comunicação entre as partes e os ajudam a encontrar uma solução aceitável para todos com foco no futuro.

**Palavras chave:** Mediação Judicial, resolução pacífica de conflitos, cidadania

## 1. Introdução

Pretendemos neste trabalho apresentar os resultados do trabalho de Mediação desenvolvido no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Regional de Jacarepaguá na Cidade do Rio de Janeiro (TJRJ) no Brasil, no período de Abril de 2009 à Março de 2013.

O Poder Judiciário vem buscando meios de solucionar litígios através de métodos não adversariais, objetivando a pacificação social, que substancialmente implica em intervir nos conflitos de forma a contextualizá-los em seus diferentes aspectos, uma vez que se observa a persistência da lide sociológica para além da lide processual.

A Mediação, como método de resolução adequada e pacífica de disputas, surge como forma de abordagem, buscando-se a restauração da relação social, possibilitando o exercício da cidadania às pessoas envolvidas, na medida em que as fortalece para que desenvolvam suas próprias soluções para as situações conflituosas que atravessam. Este método pressupõe um procedimento sigiloso, voluntário, imparcial, informal, porém regrado, no qual os mediadores são facilitadores da comunicação entre as pessoas interessadas e os ajudam a encontrar uma solução aceitável para todos com foco no futuro.

No ano de 2009 foram realizados na cidade do Rio de Janeiro no Brasil, por iniciativa do Ministério da Justiça através do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cursos de capacitação de servidores e voluntários, em Mediação de Conflitos organizados pelo Dr. Andre Goma de Azevedo para atuarem como mediadores neste mesmo tribunal.

Nosso trabalho tem início, após esta capacitação, em Abril de 2009, por iniciativa do Juiz do 16º Juizado Especial Criminal Dr. Artur Narciso ao criar o Núcleo de Mediação, ligado inicialmente apenas aos casos do JECRIM, que se transforma em Centro de Mediação, ampliando o atendimento as varas de família e cíveis tanto processuais como pré-processuais até se tornar Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Este Centro faz parte da rede de Centros Judiciários criados pelo TJRJ em todo o Estado e Fóruns regionais num total de vinte Centros. A equipe atual do Centro de Resolução de

Conflitos e Cidadania do Fórum de Jacarepaguá é composta por quinze mediadores e dez observadores em formação dos quais cinco são funcionários do Tribunal e vinte são voluntários.

Em função da Política Pública desenvolvida no Ministério da Justiça e o êxito deste trabalho no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 125 de 29 de Novembro de 2010, com o objeto não só de ampliar o acesso a Justiça como ao exercício da cidadania, instituiu uma política nacional judiciária a ser adotada, obrigatoriamente, por todos os Tribunais de Justiça do país. A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos, destacando entre seus princípios informadores a qualidade dos serviços como garantia de acesso à ordem jurídica justa, estabelecendo, para tanto, conteúdo programático mínimo para cursos de capacitação de mediadores em todo o território nacional.

Nosso trabalho passou por vários momentos diferentes com a mudança da demanda tanto do acesso como do tipo de conflito. A forma de acessibilidade variou indo desde as mediações oferecidas pelos juízes e aceita por ambos os interessados, quando o processo é suspenso, até as pré-processuais que ocorrem antes da existência de processo judicial assim como o tipo de conflito variou ampliando as mediações que inicialmente eram apenas penais para as familiares e cíveis.

O nosso objetivo é não só compartilhar nossas experiências como colocar em foco a análise quantitativa e qualitativa do trabalho do qual participamos ao longo destes quatro anos como mediador judicial. A partir da análise dos resultados quantitativos, dos tipos de conflito, dos índices de participação, desistência, entendimento e satisfação das pessoas que participaram do processo, apresentaremos uma análise qualitativa sobre as possibilidades e limites do instrumento da mediação no judiciário, em particular na mediação penal nos casos oriundos do JECRIM, já que esses possuem uma especificidade que é o “delito”. Desta forma nos deteremos mais na mediação penal sob uma perspectiva transformativa e as características dos casos do JECRIM e a ênfase dada no nosso trabalho no “delito como conflito”. Acreditamos assim contribuir de forma original para uma nova forma de realizar a mediação penal ultrapassando a influência inicial recebida da vitimologia e das práticas restaurativas assim como do modelo “vítima-ofensor”.

## **2. Da Justiça Distributiva à Justiça Restaurativa**

No estudo da criminologia atual, pode-se dizer que há duas correntes principais que guiam a ciência do direito penal, a saber: a justiça criminal retributiva e justiça criminal restaurativa.

Podemos entender justiça restaurativa como um conjunto de valores que destacam a importância de uma assistência maior e mais ativa às vítimas de crimes, responsabilizando diretamente os ofensores pelos danos causados à comunidade e às pessoas individualmente. É um novo paradigma que entende ser o indivíduo o principal atingido pelo crime, e não o Estado. O crime é compreendido em aspectos mais amplos do que apenas a conduta individual do ofensor contra o Estado e a justiça é vista pelos olhos da vítima, da comunidade vitimada e do próprio ofensor.

### Justiça Restaurativa

A justiça restaurativa enfatiza a necessidade daqueles diretamente afetados pelo crime terem oportunidades de se envolverem mais diretamente com o processo de compreensão do impacto causado pelo crime e na recuperação das vítimas. Este termo é utilizado a primeira vez em 1977 por Albert Eglash.

Nesta nova visão sobre crime e justiça, o foco das atenções está voltado para as necessidades da vítima e/ou comunidade vitimada e na responsabilização do ofensor pelos danos causados, no intuito de que sua reintegração à comunidade seja eficaz. Vejamos os principais valores que embasam esse novo paradigma:

1. A maior preocupação da justiça restaurativa é com a recuperação da vítima e da comunidade vitimada e não com uma maior punição do ofensor.

2. A justiça restaurativa requer que o ofensor seja responsabilizado diretamente pelos danos causados às vítimas e/ou comunidade vitimada.
3. A justiça restaurativa reforça o envolvimento de toda a comunidade na responsabilização do ofensor e na recuperação de vítimas e ofensores.
4. A justiça restaurativa destaca a importância do próprio ofensor visualizar o impacto de sua conduta.
5. A justiça restaurativa reconhece a responsabilidade da comunidade nas condições sociais que colaboraram para a conduta do ofensor.

A justiça restaurativa, diferentemente da justiça retributiva, enxerga o indivíduo como principal vítima do crime, e não o Estado. Daí a importância da vítima, da comunidade e do ofensor terem a oportunidade de participarem ativamente na resolução do conflito (delito). Outra diferença entre justiça restaurativa e retributiva está na importância dada à responsabilidade do ofensor em compreender o dano causado e reparar a vítima, ao invés do destaque dado à punição do delinquente. Vejamos no quadro abaixo outras diferenças importantes entre esses dois paradigmas de justiça:

### **Justiça Restaurativa e Práticas ou Processos Restaurativos**

A Justiça Restaurativa é realizada através de práticas ou processos restaurativos como os círculos restaurativos e os círculos de conversa. Estrutura dos Círculos Restaurativos:

- Pré-Círculo Atendimento através de encontros separados para que vítima e ofensor possam conhecer e optar pelo processo.
- Círculo é realizado com a vítima e o ofensor e ocorre em três etapas: Inicia com o relato das versões de cada um, depois cada um expressa seus sentimentos e por fim ocorre o levantamento das propostas e construção do acordo para a restauração do delito.
- Pós- Círculo Acompanhamento e reavaliação do processo e do acordo construído.

### **3. Práticas Restaurativas - Vitimologia - Mediação de Conflitos**

#### **Vitimologia**

Apesar de várias obras anteriores que faziam referência ao comportamento da vítima nos crimes, o fundador da doutrina da vítima, ou vitimologia foi B. Mendelsohn, nascido em Jerusalém com formação em Direito.

Segundo Eduardo Mayr a Vitimologia é o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos

A Vitimologia traz para o cenário a vítima junto ao ofensor, o que irá contribuir para o desenvolvimento de práticas restaurativas como os círculos restaurativos e a mediação penal.

Justiça Restaurativa é uma proposta de aplicação da justiça na qual se busca o atendimento das necessidades da vítima ao mesmo tempo em que o ofensor é convocado a participar do processo de reparação do dano, visando um processo produtivo e de reintegração à sociedade, em lugar da simples pena punitiva.

Para definir o que é a justiça restaurativa, nada melhor do que a sugestão presente na resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, quando este faz a recomendação da justiça restaurativa a todos os países. De forma bastante tautológica, define que: “Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos.” e avança, dizendo que esses Processos Restaurativos são quaisquer processos onde vítima e ofensor, bem como demais outros indivíduos ou membros da comunidade que foram afetados

pelo conflito em questão, participam ativamente na resolução das questões oriundas desse conflito, geralmente com a ajuda de um facilitador.

Essa definição mostra que, diferente da justiça tradicional positivista, não há regras rígidas ou leis que a cerceie; ao contrário disso, trata-se de um modelo de resolução de conflitos firmado em um lógica que implica a restauração da vítima pelo ofensor..A Mediação Penal surge como uma aplicação ou como um processo ou prática da Justiça Restaurativa. No início e ainda na maioria das vezes ocorre como uma variação do círculo restaurativo tendo como objetivo a restauração da vítima por parte do ofensor.

#### **4. Mediação Penal como Prática Restaurativa e Mediação Penal Transformativa**

“Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, com a intervenção de mediadores, podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, objetivando a reintegração social da vítima e do infrator.” Renato Gomes Pinto

O papel da mediação é o de garantir que as pessoas dialoguem de modo a construir conjuntamente um acordo justo para ambos os lados. Ocorre que o diálogo entre as pessoas afetadas torna-se muito delicado em decorrência dos impactos causados pelo conflito. Por isso, a mediação irá primar para que esse diálogo não seja mais uma forma de conflito, mas sim um meio para a reparação dos danos e restauração das relações sociais.

#### **A Mediação Penal Transformativa**

A mediação transformativa ou transformadora é uma mediação elaborada por Robert Baruch Bush e Joseph Folger, que visa a transformação do conflito de uma espiral negativa em um processo cooperativo de empoderamento (empowerment) e reconhecimento mútuo (recognition). Dessa forma, a mediação transformadora não tem por escopo direto ajudar as pessoas a chegarem a uma solução consensual ao seu conflito, mas, antes, busca trabalhar com as pessoas para que estas mudem a qualidade do conflito. O que está em questão não é o acordo mas a transformação das relações sociais.

Outro ponto que merece destaque é que, ainda segundo Bush e Folger é que a mediação orientada para acordos tem uma crença subjacente em que o conflito deve ser controlado porque seus resultados podem ser danosos, ao passo que na mediação transformativa este controle é das pessoas envolvidas no processo. Desta maneira é dispensável o controle externo ao conflito.

Isso, por sua vez, leva a uma nova concepção da mediação penal distinta da observada na prática orientada para a restauração da vítima pelo ofensor. Enquanto que, na mediação orientada para a restauração, tende-se a ter uma idéia de que o mediador é um esclarecedor e transmissor de mensagens de uma parte à outra, na mediação transformativa o mediador tende a ser visto como dotado de ação e capaz de impulsionar a compreensão que ambas os sujeitos envolvidos têm de si mesmo, do outro e do conflito.. O delito visto como conflito implica na desconstrução das posições fixas de vítima e ofensor colocando ambos no mesmo plano junto com o mediador.

#### **5. Análise Quantitativa e Qualitativa das Mediações Realizadas :**

##### **Total de processos encaminhados**

**período abril/2009 a março/2013: 252**

► Distribuição por procedência  
juizado especial criminal: 228 - 90,5 %

varas de família: 19 - 7,5 %  
 varas cíveis: 5 - 2 %

- ▶ Processos encaminhados ao centro de mediação
- ▶ De abril/2009 a março/2013: 252

encerrados: 238

para iniciar: 6  
 em andamento: 8

- ▶ Distribuição de casos encerrados - 238

. Acordos	122	51,3 %
. Não adesão	35	14,7 %
. Interrupções	33	13,8 %
. Sem acordos	28	11,7 %
. Sem início	20	8,4 %

- ▶ Distribuição de casos considerando adesão ao procedimento: 183
- ▶ Acordos : 122 67%
- ▶ Sem acordo: 28 15%
- ▶ Interrupções: 33 18%
- ▶ desistência: 25 – abandono:5 – impedimento: 2

- ▶ distribuição de processos nos quais houve adesão e foram concluídos:
- ▶ total: 150
- ▶ Acordos: 122 81,3 %
- ▶ Sem acordo: 28 18,6 %

O delito como conflito casos oriundos do jecrim

- ▶ Delito ou conflito?
- ▶ papel do mediador

mediação penal

mediação facilitadora

mediação transformativa

- ▶ Vizinhança: 154 - 67,5 %
- ▶ Envolvendo familiares/parentes:  
59 - 25,9 %

interpessoal: 15 - 6,6 %

- ▶ Tipo de ação judicial:

do total de 157 processos pesquisados:

- . Ameaça: 28%
- . Lesão corporal leve: 25,5%
- . Injúria: 13%
- . Perturbação de tranquilidade: 7%
- . Outros: 26,5% - violação de domicílio, calúnia, desobediência, difamação, vias de fato, etc.

### **Análise Qualitativa:**

Podemos avaliar que a demanda por se tratar de delitos, apesar de menor poder ofensivo, é de mediação penal. Dentre esses delitos a maioria é de ameaça e lesão corporal leve, na maioria das vezes em casos ocorridos entre vizinhos e interpessoal. Podemos deduzir a partir destes dados que se trata de delitos que, caso nada seja feito junto a essas pessoas, podem levar à escalada da violência e assim gerarem delitos de maior potencial ofensivo como no caso de tentativas ou mesmo homicídios.

### **Pesquisa de Satisfação**

- ▶ N° DE FORMULÁRIOS PESQUISADOS: 75

MODELO 1: 22

(pesquisa de satisfação do usuário)

MODELO 2 : 53

(avaliação final da mediação e dos mediadores)

- ▶ N° TOTAL DE FORMULÁRIOS PESQUISADOS:75

- ▶ Modelo 1 – “PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO” 22 formulários

Utiliza escala: péssimo – ruim – regular – bom - ótimo

1.Quando à atuação do mediador:

- a) imparcialidade: ótimo: 13  
bom: 7  
regular: 2

- ▶ b) atenção dispensada às partes:  
ótimo: 17 bom: 5

c) objetividade na comunicação:  
ótimo: 13 bom: 8

2. QUANTO AO OBJETIVO DA MEDIAÇÃO

- a) cumprimento das expectativas  
ótimo: 7 bom: 10 regular: 3 ruim: 2
- b) resultado para ambas as partes  
ótimo: 9 bom: 10 regular: 2 ruim: 1

c) Independente do resultado final, conceito atribuído à validade da experiência:  
ótimo: 12 bom: 8 ruim: 2

3. Quanto à imagem do Judiciário  
ótimo: 12 bom: 9 péssimo: 1

- ▶ Modelo 2: “ Avaliação Final da Mediação e dos Mediadores “ 53 formulários

1. Quanto ao Processo de Mediação:

Muito útil: 29  
Útil de alguma forma: 21  
Inútil: 3

2. Utilizaria a mediação novamente

Sim: 42 Não: 8 N/R: 2  
 Outros: 1 (“se extremamente necessário”)  
 ▶ 3. Recomendaria a mediação para outras  
 pessoas  
 Sim: 50 Não: 2 S/R: 1

4. De forma geral, como avalia o serviço  
 prestado:  
 Excelente: 31 Muito bom: 16 bom: 5  
 S/R: 1 Regular 0 Ruim: 0

### Análise Qualitativa

- ▶ No modelo 2 - a avaliação da atuação do mediador comporta 10 itens que avaliam as habilidades e cumprimento de princípios básicos do processo de mediação. Numa escala de Excelente, Muito Bom, Bom, Regular e Insatisfatório foi encontrada apenas uma avaliação “insatisfatória” e uma avaliação “regular” para um dos itens perguntados.
- ▶ Ressalta-se que , mesmo nos processos encerrados sem acordo ou desistentes, das 12 avaliações pesquisadas nesses casos: 4 consideraram muito útil o procedimento; 6 útil de alguma forma e 2 inútil.

### 6. Conclusão

Em Acordar y Transformar Maria Elena Caran afirma que “Para El modelo transformativo em cambio El conflicto conlleva um desafío a La capacidad de superación de lãs personas y ales fuerzopor lograr mejoramiento personaly El relacion com los demás”

Podemos concluir que através de nossa prática estamos construindo uma nova forma de se realizar a Mediação Penal, diferentemente do modelo vítima-ofensor. Os resultados de 81% de acordos associados ao índice de satisfação dos participantes mostram o êxito deste modelo de trabalho. Este novo modelo se afasta da influencia recebida inicialmente das práticas restaurativas, mas continua a fazer parte da justiça restaurativa só que com uma nova perspectiva que é a transformativa não só do delito em conflito, mas sobretudo das pessoas envolvidas no processo. Outro fator que destacamos é a importância deste trabalho como forma de prevenção a escalada da violência.

### 7. Bibliografia

- ▶ Del Val, Maria Teresa, coord. Gestión del Conflicto Penal. Buenos Aires, Astrea, 2012
- ▶ Barusch Bush, Robert A., Folger, Joseph, La promesa de la mediación, Bs As, Granica, 1994.
- ▶ Caram, Maria Elena. El espacio de la mediacion penal, texto de aulas, Maestria Latinoamericana europea em Mediación, Buenos Aires, 2012
- ▶ Gomma, André Azevedo (org) Manual de Mediação Judicial, Brasília, Min. Justiça, 2012.